

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Economia, Finanças e Fiscalização

PARECER N° 013/2026

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 013/2026

Data: 11 de junho de 2026

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o Instituto de Assistência Social e Saúde São José, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 013/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, deu entrada nesta Casa de Leis na forma regimental. A matéria visa firmar parceria com o Instituto de Assistência Social e Saúde São José.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para análise dos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais, especialmente quanto à compatibilidade da proposta com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Conforme documentação que acompanha o projeto, este tem por objetivo autorizar o Município de Rio Bonito do Iguaçu a celebrar termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com o Instituto de Assistência Social e Saúde São José, entidade sem fins lucrativos com sede no Município de Laranjeiras do Sul/PR, visando a transferência de recursos financeiros e/ou materiais permanentes para a execução de ações de interesse público voltadas à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da instituição.

A presente proposta decorre do Ofício n.º 25/2026, subscrito pelo Presidente do Instituto de Assistência Social e Saúde São José, Sr. Roger Gaston Olivares Borrego, por meio do qual foi solicitado apoio ao Município para a recuperação da cobertura da

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Economia, Finanças e Fiscalização

estrutura física da instituição, pois atualmente enfrenta problemas estruturais significativos a sua edificação.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo demonstra o manifesto interesse público da medida, uma vez que tal entidade presta relevantes serviços de saúde à população de Rio Bonito do Iguaçu, constituindo importante referência regional para atendimentos hospitalares, de urgência e emergência, contribuindo diretamente para a garantia do direito fundamental à saúde dos munícipes.

Destaca-se, inclusive, que o Instituto São José, foi de extrema importância e funcionou como um dos principais polos de atendimento às vítimas do devastador tornado de categoria F4 que atingiu Rio Bonito do Iguaçu em novembro de 2025, cujo foi responsável por aproximadamente 455 atendimentos de emergência, garantindo suporte cirúrgico e leitos de terapia intensiva.

Consoante se verifica, o valor a ser repassado será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

É o relatório.

II – MÉRITO

Compete à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização manifestar-se quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais da proposição.

Analisando a matéria, verifica-se que o Projeto de Lei nº 013/2026 encontra-se de acordo com às disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Economia, Finanças e Fiscalização

Constata-se que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Também se verifica a compatibilidade da proposição com as peças de planejamento orçamentário do Município, não havendo indicativos de desequilíbrio fiscal ou comprometimento das metas financeiras.

Dessa forma, não se verificam óbices de natureza orçamentária, financeira ou fiscal que impeçam a regular tramitação da matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 013/2026, por entender que a matéria atende às exigências legais e fiscais aplicáveis, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e compatível com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 18 de junho de 2026.

RICARDO KOSMOSKI
Relator

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
Presidente

JARDEL RITTER
Secretario